



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13.620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

DECRETO Nº 177, de 22 de abril de 1980.

CONSTITUI A EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO-EMUHAB-SCC. APROVA / SEUS ESTATUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

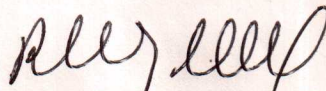
Ruy de Abreu Leme, Prefeito de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº540, de 17 de abril de 1980.

DECRETA:-

Artigo 1º - É constituída a Empresa Municipal de Habitação, ficando aprovados os seus Estatutos que este acompanham.

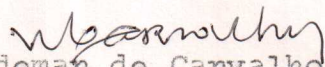
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 22 de abril de 1980.

  
RUY DE ABREU LEME

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.

  
Waldemar de Carvalho

Secretário da Prefeitura.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13.620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

01-

## ESTATUTOS DA EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO-EMUHAB-SCC.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Empresa Municipal de Habitação de Santa Cruz da Conceição, que usará a sigla EMUHAB-SCC, é uma empresa pública municipal, regularmente autorizada a constituir-se pela Lei Municipal nº 540, de 17 de abril de 1980.

Artigo 2º - A EMUHAB-SCC, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e autonomia administrativa, será regida por estes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 3º - A EMUHAB-SCC, tem sede e foro no Município de Santa Cruz da Conceição e seu prazo de duração é indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### DO OBJETO

Artigo 4º - A EMUHAB-SCC desenvolverá atividades de caráter econômico-social, com estrita observância da política habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas do Governo Municipal.

Artigo 5º - Para a consecução de seus objetivos, competirá à EMUHAB-SCC.

- I - estudar, planejar, executar, direta ou indiretamente os projetos relativos à habitação popular, visando / contribuir para a diminuição do déficit habitacional observada a legislação federal pertinente ao assunto;
- II - contratar financiamento dentro do Sistema Financeiro





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13.620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

02-

da Habitação (S.F.H.) , para a execução dos programas e planos relacionados com a construção de unidades habitacionais populares;

- III- hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, para os fins previstos no Item II deste artigo;
- IV - celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objetivos;
- V - realizar todos os demais atos compatíveis com a sua finalidade;
- VI - receber os empréstimos do BNH, repassados pelo Agente Financeiro com vistas à realização dos objetivos previstos no Inciso I;
- VII- comercializar com os Beneficiários Finais as unidades habitacionais produzidas, de acordo com as normas do BNH;
- VIII- assumir a responsabilidade direta pelos custos das obras de infra-estrutura e equipamento comunitário e obras especiais absolutamente necessárias, incluídas ou não nos empréstimos, custos estes que não poderão ser rateados entre os Beneficiários Finais;
- IX - promover o exame da situação sócio-econômica dos beneficiários e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis;
- X - responsabilizar-se pela administração da obra, que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO**

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13.620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

03-

## CAPÍTULO III

### DO CAPITAL

Artigo 6º - O capital social inicial da Empresa é de / Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), totalmente subscrito pelo Município.

Artigo 7º - O capital será integralizado em dinheiro, valores ou bens móveis e imóveis, estes últimos incorporados ao capital social pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão / competente da Prefeitura.

Artigo 8º - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo, e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

Artigo 9º - A EMUHAB-SCC, poderá admitir no seu capital / social a participação de entidades da administração indireta do município.

Parágrafo Único: A participação de que trata este artigo / será feita mediante a alteração dos Estatutos da Empresa Municipal de Habitação de Santa Cruz da Conceição-EMUHAB-SCC, por Decreto do Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO IV

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 10 - Constituem recursos financeiros da Empresa:

- I - as doações de bens imóveis, máquinas, material de / construção, utensílios e de todo e qualquer bem, desde que suscetível de apreciação econômica;
- II- o produto da venda de bens de materiais inservíveis;
- III- dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;





IV- recursos provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A EMUHAB-SCC será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas, sem remuneração e os seus serviços serão considerados de alta relevância para o Município.

Artigo 12 - A Diretoria compor-se-á de 3 (três) membros, sendo um Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Técnico Administrativo.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão livremente nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - Os Diretores nomeados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - Das reuniões da Diretoria, as deliberações serão consignadas em atas lavradas por um secretário e assinadas por todos os seus membros.

Artigo 14 - No caso de impedimento temporário ou ausência de um Diretor por mais de trinta dias, a Diretoria indicará um substituto, que recairá na pessoa de outro Diretor, de livre escolha do Presidente.

Parágrafo Único: O Diretor Presidente será substituído em suas faltas, ausência ou impedimentos temporários pelo Diretor Técnico - Administrativo.

Artigo 15 - Os Diretores serão nomeados por um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.





Parágrafo Único: Os membros da Diretoria são demissíveis, "ad nutum".

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Artigo 16 - Compete à Diretoria o exercício de todos os poderes e atribuições necessários à administração dos negócios e interesses da empresa, especialmente:

- I - aprovar a contratação de financiamentos pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH) para execução do Programa Habitacional da Empresa;
- II - assinar os respectivos contratos de empréstimos, constituir hipotecas sobre os bens imóveis livres e desembaraçadas da Empresa;
- III - promover, contratar, e superintender estudos, projetos e pesquisas necessários ao atendimento dos objetivos da Empresa, inclusive autorizar a contratação / de assistência e serviços técnicos respectivos;
- IV - contratar a execução de obras e serviços, observado / o regime de licitação;
- V - estabelecer orçamentos financeiros, com base nos programas já autorizados;
- VI - apresentar ao Prefeito Municipal, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, o balanço geral eo relatório da empresa, referentes ao exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 17 - Todos os atos que envolverem obrigações ou responsabilidades para a empresa serão assinados por dois Diretores, em conjunto.

Artigo 18 - Compete a Diretoria manter sob a sua guarda e responsabilidade todos os documentos, **livros** legais, fiscais, contá-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13.620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

06-

beis, inclusive os valores da Empresa, com a supervisão - direta do movimento do Caixa.

Artigo 19 - Fica vedado a todos os diretores o uso da denominação social da EMUHAB-SCC, em negócios estranhos aos seus interesses, inclusive fianças, avais ou garantias de favor.

Artigo 20 - Compete ao Diretor Presidente especialmente:

- I - representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- III- assinar balancetes, demonstrações, balanços e relatórios;
- IV - assinar a correspondência da Empresa;
- V - em conjunto com outro Diretor, assumir obrigações e firmar contratos de interesse da Empresa, inclusive os de compra e venda das unidades com os tomadores finais;
- VI - em conjunto com outro Diretor, movimentar contas na Caixa Econômica do Estado de São Paulo, bancos emitindo cheques, fazendo depósitos, retiradas, levantamentos.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Financeiro especialmente:

- I - orientar, conduzir e disciplinar todos os serviços e assuntos de natureza contábil e fiscal;
- II - assinar em conjunto com o Diretor Presidente os demonstrativos, balancetes, relatórios e balanços da Empresa;
- III- elaborar o orçamento da Empresa;

Artigo 22 - Compete ao Diretor Técnico-Administrativo:





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO**

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13.620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

07-

- I - programar, planejar, dirigir e controlar as atividades e os serviços operacionais técnicos administrativos;
- II- assinar em conjunto com o Diretor Presidente a correspondência da Empresa.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número com mandato de 2 (dois) anos, indicados livremente pelo Prefeito.

Artigo 24 - Ao Conselho Fiscal compete examinar e emitir parecer sobre balancetes, balanços, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de seus três membros.

## CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 26 - O exercício social da Empresa Municipal de Habitação de Santa Cruz da Conceição-EMUHAB-SCC, coincide com o exercício financeiro do Município.

## CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 - A Empresa entra em liquidação nos casos previstos por lei, competindo ao Município de Santa Cruz da Conceição, através de seu órgão próprio, estabelecer o modo e forma de liquidação, designando os liquidantes, revertendo o patrimônio social à Municipalidade.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO**

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13.620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

08-

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 28 - Por ato do Prefeito serão colocados à disposição da Empresa Municipal de Habitação de Santa Cruz da Conceição- / EMUHAB-SCC, servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Santa Cruz da Conceição, 22 de abril de 1980,

---

RUY DE ABREU LEME  
Prefeito Municipal